



24/04/17 às 14h57
Cristiane

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)



PROJETO DE LEI Nº 014 / 2017

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO DE CRIAR UM SISTEMA
INTEGRADO DE INSERÇÃO DE JOVENS NO
PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (DEM)

O **Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens sem experiência profissional no mercado de trabalho, para inclusão dos mesmo ao primeiro emprego, através de incentivos e políticas públicas às empresas.

§ 1º. A lei compreenderá jovens com idade entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no SINE/Parauapebas, órgão responsável em fazer a intermediação de mão-de-obra do município aos postos de trabalhos ofertados, aos quais ainda não tenham tido relação formal anterior de emprego através de consulta junto ao INSS.

§ 2º. O beneficiário desta lei fica condicionado a apresentar comprovantes de documentação de matrícula e frequência em curso de ensino médio, técnico e superior, para o futuro encaminhamento.

§ 3º. O documento que se refere ao parágrafo anterior, deverá ser expedido por instituição devidamente registrada pelo MEC.

§ 4º. A relação de emprego oriunda do Sistema Integrado Municipal previsto nesta lei, devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, bem como os encargos sociais.

Art. 2º O Poder Executivo favorece a aproximação entre os jovens e as empresas através do Sistema Integrado Municipal de dados, que contém as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção nas oportunidades disponíveis em empresas locais e também nos órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Autarquias.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)



Art. 3º. No SINE/Parauapebas será o local de inscrição e cadastramento das vagas ao qual deverá ser afixada, periodicamente o relatório das informações dos jovens cadastrados, das vagas ofertadas, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

Art. 4º. O encaminhamento às empresas deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho da vaga ofertada.

Art. 5º. Tem prioridade os jovens:

I - oriundos de famílias de baixa renda, considera-se como "baixa renda", a pessoa integrante de grupo familiar cuja renda per capita corresponde a um quarto de salário mínimo;

II - maior de idade;

III – necessite de estágios de curso técnico e superior.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a União; com o Estado; cooperativas; associações; sindicatos; micro; pequenas; médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo fiscais e de propriedade às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei, proporcionalmente ao nível de contribuição da instituição ao mercado de trabalho.

Art. 8º. A empresa que apresentar, comprovadamente a disponibilidade de vagas e os encaminhamentos serem efetivamente através do Sistema Integrado Municipal, receberá da Câmara Municipal o Selo Empresa Cidadã.

Parágrafo Único: O Selo de Empresa Cidadã será concedido em uma sessão solene no encerramento dos trabalhos Legislativos anual, direcionada para tratar de assuntos referentes as empresas que contribuem para o crescimento do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs.(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei concede ao Poder Executivo, a autorização para criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens sem experiência profissional no mercado de trabalho, para inclusão dos mesmo ao primeiro emprego.

O quadro de desemprego no país já atinge quase 12% da população total do país, população essa que está apta ao ingresso no mercado de trabalho imediatamente. Nesse contexto federal, nosso Município está também inserido, computando 1/3 da população local nessas mesmas condições.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, registrou a taxa de desemprego entre a população jovem, de 18 a 24 anos, uma referência de 24,1% no primeiro trimestre de 2016. Portanto, os jovens constituem o principal grupo etário afetado pelo desemprego, sendo mais que o dobro da taxa geral de desemprego.

Considerando que o mercado de trabalho já se apresenta com dificuldades de recolocação de profissionais experientes e com vasta competência profissional, ainda mais é restrito aos que buscam uma oportunidade de primeiro emprego. Esse Projeto de Lei vem com o propósito de auxiliar uma parte da população a iniciarem sua vida profissional e contribuir efetivamente para o desenvolvimento da cidade. Além de aproximar a iniciativa privada, com o Poder Público Municipal, através de parceria de utilidade pública.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que os nobres Edis desejam fazer parte dessa iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo.

Parauapebas, Pará, 24 de abril de 2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020